

AO DOUTO 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo n.º 5052254-31.2022.8.21.0001

MASSA FALIDA DE ARTE MANÍACOS LTDA., por sua Administradora Judicial, **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA – ME**, nomeada na ação de falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a LISTA DE CREDORES, expondo e requerendo o segue.

A Administradora Judicial informa que concluiu, tempestivamente, a fase administrativa de verificação de créditos e apresenta, nesta manifestação, a lista de credores prevista no artigo 7º, § 2.º, da Lei n.º 11.101/2005, acompanhada de todas as análises de divergências administrativas, pleiteando a publicação do edital, cuja minuta segue anexa.

Cumprir informar que, conforme o art. 7º, caput, da Lei n.º 11.101/2005, os créditos foram verificados levando em consideração as certidões extraídas da justiça trabalhista, estadual e federal, analisando todas as ações em trâmite, o que possibilitou a apuração dos valores devidos na data da Falência (24/06/2022).

Além disso, os créditos foram calculados com base em sentenças judiciais transitadas em julgado e/ou com liquidez definida, títulos protestados e acordos judiciais, os quais possibilitaram a apuração dos valores devidos.

Quanto à sujeição e à ordem de classificação dos créditos na falência, a Administradora informa que estão em consonância com os artigos 83 e 84 da Lei n.º 11.101/2005, conforme a redação alterada pela Lei n.º 14.112/2020.

Com relação aos créditos fazendários, informa que eles não foram relacionados porque serão apurados nos incidentes de classificação de crédito público, conforme exigência legal do art. 7º-A da Lei 11.101/05, os quais requer que sejam instaurados em face da UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Informa também que, nos termos dos artigos 8º e 10 da Lei n.º 11.101/2005, após a publicação da lista, os credores, devedores ou seus sócios, bem como o Ministério Público, terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação à relação de credores, nos termos do art. 8º e seguintes da LREF.

Comunica, ainda, que qualquer credor, devedor, sócio da Falida ou o Ministério Público, terá à disposição toda a documentação que fundamentou a lista pelo prazo de 10 (dez) dias, na Av. Iguaçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30m, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242-9009.

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial requer o recebimento da lista de credores a que se refere o artigo 7.º, § 2.º da Lei 11.101/2005, que requer seja publicada na forma da minuta de edital anexa, para que tenha início o prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações na forma do art. 8º e seguintes da LREF.

Requer, outrossim, a instauração de incidente de classificação de créditos públicos em face da UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, na forma do art. 7º-A, da Lei n.º 11.101/2005.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 24 de julho de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515